



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Campinorte
Cnpj; 02.215.747/0001-92
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
"João Vicente da Silva"
Administração Municipal 2018/2020



Lei nº 621/2020, Campinorte-Go., em 04 de junho de 2020.

"Dispõe sobre a criação do Polo Industrial de Campinorte e destinação de utilização para áreas desafetadas e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Campinorte, Estado de Goiás; aprovou, e EU, Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1^o - Cria o Polo Agroindustrial de Campinorte as áreas conforme mapas e memoriais descritivos em anexo, estas estão sob a escritura sobre o livro 2-M, fls. 0 e verso, matrícula: 1.316 de 31.12.1986, e RIO 778, Livro: 3-A, Fis: 214v^o.

§ 1^o - Fica fazendo parte constante deste projeto de lei o mapa das áreas, e seus memoriais descritivo, anexados.

Art. 2^o — No polo agroindustrial de Campinorte, as áreas deverão ser destinadas exclusivamente, para o desenvolvimento de atividades industriais e agroindustriais.

§ 1^o - Considera exceção a implantação de atividade educacional superior.

Art. 3^o - A Disponibilização dos terrenos aos interessados, serão por meio de processo licitatório, na modalidade leilão, tendo como base a Lei 8.666/93.

§ 1^o - Para participar do processo licitatório, as empresas interessadas deverão atender aos requisitos da finalidade da área.

§ 2^o - Fica autorizada a alienação de referida área por meio de processo licitatório, na modalidade leilão, próprio e adequado para espécie, assim como definido na lei federal de n. 8666/1993.

Secretário de Administração
Admilson Pereira Leite
Secretário De Administração
Decreto 080/2020

Praça Cristóvão Colombo - Centro - CAMPINORTE-GO - CEP: 76.410-000 - Fone: (62) 3347-3281/3814

Email prefeitura@campinorte.go.gov.br Site: www.campinorte.go.gov.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que fiz publicação no placar desta Prefeitura Municipal o presente documento "Art. 19, II C.F." Campinorte, 04/06/2020



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Campinorte
Cnpj; 02.215.747/0001-92
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
"João Vicente da Silva"
Administração Municipal 2018/2020



Art. 4^o - Para proceder à avaliação dos bens descrito nesta Lei, deverá ser nomeada uma Comissão Especial, composta de 03 (três) membros, que tenham conhecimentos sobre os respectivos valores de mercado imobiliário local, e a presente hasta será precedida através de leilão público.

Parágrafo Único — Concluída a alienação de que trata esta Lei, os bens serão baixados do ativo permanente da Prefeitura Municipal de Campinorte

Art. 5^o - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DE PREFEITO MUNICIPAL, Estado de Goiás, aos quatro dias do mês de junho de 2020 (04.06.20).


AGNALDO ANTÔNIO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento. "Art. 10, II C.F."
Campinorte, 04 / 06 / 20

Secretário de Administração


Admilson Pereira Leite
Secretário De Administração
Decreto 080/2020